

Dispõe sobre o reconhecimento do Circuito Quilombola no âmbito do município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de promoção da política de turismo e cultura no âmbito do município de Anchieta, fica reconhecido como Circuito Quilombola o conjunto das regiões por onde passaram e se estabeleceram o povo afrodescendente em Anchieta.

Parágrafo único - O Circuito Quilombola é composto de atrativos turísticos e empreendimento ofertantes de serviços turísticos situados nas localidades de Arerá, Baixo Pongal, Itapeúna, São Mateus e Emboacica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I. Preservar e estimular o engajamento das comunidades no ensino da história do povo quilombola, na hospitalidade e na compreensão da atividade turística e cultural;

II. Contribuir para a conscientização e preservação dos patrimônios históricos, culturais e ambientais;

III. Estimular a integração econômica e ações compartilhadas entre a iniciativa privada regional e o poder público municipal;

IV. Estimular a elaboração de novos roteiros turísticos na região;

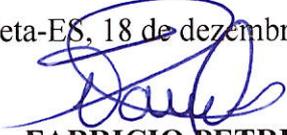
V. Nortear a elaboração de planos de desenvolvimento de roteiros e promoção da região;

VI. Motivar a reunião e a disponibilização de dados e informações sobre a região;

VII. Fortalecimento político das comunidades;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 18 de dezembro de 2024.


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 18/12/24
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
2024010-177

